

RECEBIO ORIGINAL
Em 26/03/2024
Amazonas



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM
FL N° 76
ASS. Jijany

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 064/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Distribuidora Rio Purus Ltda – Pontão Santo Afonso IV.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. beira Mar, s/n, Cidade Baixa, Pauini-AM.

CNPJ/CPF: 04.846.757/0006-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.421.050-0

FONE: (92) 99495-0478

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0604.2604

PROCESSO Nº: 2822.2020

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis – Pontão.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. beira Mar, s/n, Cidade Baixa, nas coordenadas geográficas: 67°0'6,12"W e 07°43'7,21"S, Pauini-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel marítimo) em balsa flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

26 MAR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 064/21-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2822.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI, e encaminhar relatório circunstanciado do evento ao IPAAM.
8. Apresentar a este IPAAM no prazo de 60 dias:
 - a) Relatório fotográfico do empreendimento (fotos com coordenadas e data).
 - b) Comprovante de posto revendedor de combustível automotivos.
 - c) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro para Atividade de comercialização de combustível, atualizado (Modelo IPAAM).
 - b) Comprovante de esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção no sistema, acompanhado do relatório fotográfico dos serviços executados (fotos com coordenadas e data).
 - c) Comprovante da limpeza/manutenção da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO, acompanhado de relatório fotográfico dos serviços executados (fotos com coordenadas e data).
 - d) Termo de Responsabilidade (para embarcações não sujeitas a vistoria).